



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e as fundações de apoio previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, especialmente a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o disposto no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; **Considerando** a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; **Considerando** o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e tendo em vista a deliberação extraída da sessão extraordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, os termos do relacionamento entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, doravante denominada UFRB ou Universidade, e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, doravante mencionada como FAPEX, ou qualquer outra fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I. objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;
- III. os bens móveis e imóveis da UFRB envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IV. os recursos humanos da UFRB envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- V. os participantes vinculados à UFRB e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFRB, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

VI. ressarcimento pelo uso de equipamentos, instalações e imagem da UFRB, conforme definido nos termos do anexo desta resolução, e;

VII. pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços devidamente identificados com número de CPF e CNPJ.

§ 2º Os projetos cujos recursos sejam oriundos dos entes da Administração Direta poderão prever o ressarcimento disposto no inciso VI do § 1º, se assim permitir os termos do edital, ou do convênio ou contrato celebrado.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFRB, incluindo servidores docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFRB.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFRB poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFRB, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFRB, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFRB em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UFRB, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e técnico-administrativos da UFRB, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto pela UFRB com outras instituições, o percentual referido no § 2º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a UFRB deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.



§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFRB, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

§ 14. Os bens adquiridos em decorrência dos projetos de que trata o § 1º deste artigo serão incorporados ao patrimônio da UFRB ao final da execução de tais projetos, mediante os procedimentos legalmente devidos.

Art. 2º O trâmite de solicitações para formalização dos atos entre a UFRB e a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio deverá obedecer as seguintes etapas:

I. apresentação do projeto, pelo autor, ao Centro ao qual esteja vinculado o proponente para avaliação, incluindo projetos oriundos de núcleos de pesquisa ou extensão;

II. uma vez aprovado o projeto será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento, doravante identificada como PROPLAN, acompanhada de sua aprovação pelo Conselho de Centro, para abertura de processo, análise, decisão quanto à aprovação do plano de trabalho e definição das formas, e apoio a serem oferecidos pela Universidade, e:

a) quando o projeto envolver aplicação de recursos financeiros da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, esta deverá emitir um parecer técnico no âmbito de sua atuação;

III. envio da PROPLAN à Coordenadoria de Contratos e Convênios, denominada como CCC, para a elaboração dos Termos de convênio ou contrato, relativos ao projeto a ser desenvolvido pela UFRB com o apoio da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio;

IV. encaminhamento dos convênios ou contratos pela CCC ao Reitor para assinatura, ouvida a Procuradoria Federal da UFRB;

V. cadastramento, pela CCC, do instrumento formalizado entre a UFRB e a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, sua publicação e distribuição das vias aos signatários, e;

VI. designação de fiscal para o contrato ou convênio.

Art. 3º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 1º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, observadas as condições desta Resolução, sem prejuízo do disposto no Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Cada bolsa de que trata o art. 3º desta Resolução corresponderá até quatro vezes o valor da bolsa concedida pelo CNPq para pesquisador de nível de formação correspondente ao do servidor da UFRB participante do projeto.



§ 1º A FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio que celebre contrato ou convênio com a UFRB deverá manter atualizados os critérios de concessão de bolsas do CNPq.

§ 2º A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores docente ou técnico-administrativos, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição de 1988.

§ 3º O pleiteante à bolsa deverá obrigatoriamente declarar por escrito que não percebe remuneração superior ao valor mencionado no § 1º deste art. 4º.

§ 4º É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas de que trata o **caput** deste artigo, que sejam concedidas pela mesma fundação de apoio.

§ 5º O prazo de duração das bolsas de que trata o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do projeto.

Art. 5º A participação remunerada de servidores docente ou técnico-administrativos da UFRB em projetos de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser autorizada pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** do art. 5º será precedida obrigatoriamente de manifestação favorável emitida pelo Centro ou Pró-Reitoria na qual o servidor docente ou o servidor técnico-administrativo esteja lotado.

Art. 6º As relações entre a UFRB e a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único: É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 7º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 6º devem conter:

- I. clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II. recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV. prazo de vigência;
- V. indicação dos responsáveis pela Coordenação do projeto e fiscalização do contrato ou convênio; e
- VI. foro.



§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFRB utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Universidade, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da UFRB deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio e está condicionado à previsão de retribuição e ressarcimento pela FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFRB, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deste artigo deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 8º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFRB com a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 9º A UFRB deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a previsão de prestação de contas por parte da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFRB zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a UFRB e a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação, demonstrativo de receitas (classificação por categoria, discriminação das receitas repassadas pela UFRB e outras fontes de receitas), demonstrativo de despesas (incluindo datas de emissão dos documentos fiscais, os CNPJ ou CPF dos favorecidos e bens adquiridos ou serviços prestados).

§ 3º A UFRB deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAPEX ou qualquer

outra fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 10. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário da UFRB.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, fica estabelecida a seguinte sistemática:

I. a PROPLAN implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um dos projetos, incluindo a concessão de bolsas, evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. caberá à Coordenadoria Financeira operacionalizar, conforme cronograma de desembolso previsto no projeto e no contrato ou convênio, o recolhimento mensal à conta específica do projeto dos recursos devidos à FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

III. a PROPLAN deverá observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

IV. a UFRB tornará pública, mediante divulgação na sua página na internet, as informações sobre sua relação com a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos;

V. é incumbência da Coordenadoria Financeira realizar a análise e o parecer técnico de aprovação, ou não, das prestações de contas provenientes de convênios e contratos celebrados pela UFRB com a FAPEX ou quaisquer outras fundações de apoio.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro em processo específico e de ampla publicidade pela UFRB.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, e pelo órgão de controle interno competente, que subsidiará a apreciação do Conselho Universitário da UFRB, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 11. Uma parcela dos recursos envolvidos no projeto deverá ser revertida para custear as atividades previstas pela unidade geradora, de acordo com o plano de aplicação e com a legislação vigente.

Parágrafo único: Os bens permanentes, móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, comodato ou outra modalidade de cessão deverão ter sua destinação à UFRB fixada no instrumento jurídico firmado.

Art. 12. Pelo apoio prestado à UFRB na execução dos projetos, a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio poderá receber um ressarcimento dos custos operacionais, fixado no contrato ou convênio firmado e em planilha que integrará tal instrumento.

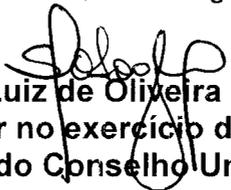
Art. 13. Caberá à FAPEX ou a qualquer outra fundação de apoio providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para a efetivação dos pagamentos das despesas correspondentes à sua execução.

Art. 14. Nas relações estabelecidas com a FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio, não será permitido:

- I. a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. a utilização de fundos de apoio institucional da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV. a concessão de bolsas aos servidores (professores e técnicos) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. a concessão de bolsas a servidores (professores e técnicos) pela participação nos conselhos da FAPEX ou qualquer outra fundação de apoio; e
- VI. a cumulação do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 2º deste instrumento normativo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 03 de agosto de 2011.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

Critérios de Cálculo para o Ressarcimento a UFRB, em Projetos de Parceria ou Prestação de serviços Custo Recursos Humanos (CRH): Valor calculado em horas dedicadas ao projeto por parte do (s) servidor docente (s) e técnico-administrativo (s) com vínculo efetivo com a UFRB. A hora (HRH) será calculada tomando-se o valor do salário bruto (SB) base de cada categoria profissional envolvida, dividido por 160.

O valor da hora será então multiplicado pelo número de horas (Nt) dedicadas ao longo do período de duração prevista para o projeto.

$$\text{HRH} = \text{SB}/160$$

$$\text{CRH} = \text{HRH} \times \text{Nt}$$

Custo Marca (CM): 0,2% sobre o valor do Projeto relativo ao uso da marca UFRB.

Custo Laboratório (CL): O custo Laboratório diz respeito ao uso de infra-estrutura laboratorial da UFRB para o desenvolvimento de projetos e será calculado tomando-se por base o custo mensal. Esse custo foi dividido em três níveis, de acordo com a complexidade do laboratório em questão:

CL1: Custo relativo ao uso de laboratórios simples, que envolvem serviços de escritório, cujas principais despesas correntes estejam relacionadas às tarifas de água, luz e internet. O valor total de equipamentos instalados nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), não excede R\$ 50000,00;

$$\text{CL1} = \text{R}\$100,00 \times (\text{NM})$$

CL2: Custo relativo ao uso de laboratórios de média complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de baixo custo e de fácil manutenção. A capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), não excede R\$ 200.000,00;

CL2= R\$400,00 x (NM)

CL3: Custo relativo ao uso de laboratórios de alta complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de maior custo de aquisição e/ou manutenção. Capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da conveniente) excede o valor de R\$ 200.000,00 CL3= R\$800,00 x (NM)

Benefício Equipamento (BE): Os equipamentos que serão adquiridos com recursos do Projeto e alocados em definitivo na UFRB terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento UFRB.

Benefício Infraestrutura (BI): As obras civis construídas na UFRB com recursos do Projeto terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento UFRB.

Benefício Bolsa (BO): O montante do valor em bolsas concedidas, com os recursos do projeto, destinadas a alunos regulares de graduação e de pós-graduação da UFRB será integralmente deduzido do valor do ressarcimento.

Obs.: essa dedução não se aplica a bolsas destinadas a professores e funcionários efetivos da UFRB ou a bolsas destinadas a alunos de outra instituição.

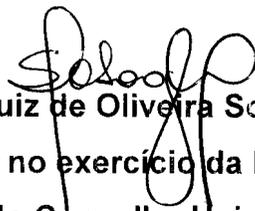
Equação: Ressarcimento UFRB (RUFBR)

RUFBR = CM + X, com $X \geq 0$, definido por:

$$X = [(CRH + CLi) - (BE + BI + BO)]$$

OBS: quando os valores dos benefícios previstos no Projeto se igualarem ou ultrapassarem os valores de custos, o ressarcimento UFRB nunca será menor que 0,2% do custo do projeto, ou seja, equivalente ao valor destinado à marca UFRB.

Sala dos Conselhos, 03 de agosto de 2011.



Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário